



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.217/2016

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à gleba nº 960, zona cadastral nº 38, no local denominado Pari, neste Município, para a implantação de empreendimento “Conjunto Residencial Vertical”.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizada como ZR/1 - Zona Residencial 1, nos termos da Lei Municipal nº 2.418/88, a Gleba nº 960, zona cadastral nº 38, em local denominado Pari, com área total de 7.800,70 m² (sete mil, oitocentos metros e setenta centímetros quadrados), resultante de subdivisão de gleba aprovada na Prefeitura sob o registro de nº 35560/13, em 19/12/2013, onde será implantado o empreendimento “Conjunto Residencial Vertical”.

Parágrafo único. As edificações a serem implementadas nos lotes citados, deverão observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de Dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 20 de outubro de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Walon Delano Campos de Castro
Secretário Municipal de Governo

Willian de Araújo
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município